



DIÁRIO OFICIAL

13 SET 2004

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Ass. *ole*
Ass. *unomário*

Manaus, segunda-feira, 13 de setembro de 2004

Número 30.460 ANO CX

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 35, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

MODIFICA dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º - Transformado em § 1.º o atual parágrafo único, fica acrescentado § 2.º ao artigo 3.º da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, com a redação a seguir:

"§ 2.º - Sempre que necessário à adequada prestação jurisdicional e sem importar aumento de despesa, o Plenário do Tribunal de Justiça, mediante Resolução, fixará a distribuição de competência dos órgãos previstos neste artigo, podendo promover a sua red denominação e a redistribuição dos feitos em curso nas Comarcas, Juízos e Juizados."

Art. 2.º - O inciso XIV do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 -

XIV - designar Juízes de Direito de Primeira Entrância para o serviço de substituição, para auxiliar Juiz de Direito de Segunda Entrância ou para responder temporariamente por Vara da Capital cujo titular esteja legalmente afastado, bem como ampliar a competência dos Juízes de Segunda Entrância para funcionar em qualquer Vara ou Juízo, inclusive da Primeira Entrância, sempre que necessário à adequada prestação jurisdicional.

Art. 3.º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 143 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 143 -

Parágrafo único - Os Juízes que vierem a substituir ou auxiliar outros, ou tiverem sua competência ampliada para outra Vara da mesma Comarca ou de Comarcas diferentes, farão jus a uma gratificação de dez por cento (10%) sobre o vencimento básico e a representação."

Art. 4.º - Os §§ 1.º e 2.º do artigo 253 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º - O Juiz que responder por outro Juízo, por período igual ou superior a trinta (30) dias, fará jus a uma gratificação de dez por cento (10%) sobre o vencimento básico e a representação, vedada a acumulação em caso de responder por mais de uma Vara.

§ 2.º - Ao Magistrado que responder pelo plantão no recesso ou nas férias forenses, será devida uma gratificação de um terço (1/3) sobre seus vencimentos."

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 6.º - Ficam revogadas a alínea "p" do artigo 104 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e as demais disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2004.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Decreto n.º 24.569, de 13 de SETEMBRO de 2004

ABRE crédito suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei n.º 2.870 de 29 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de R\$ 12.529.303,63 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para atender as dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2004.

EDUARDO BRAGA

Governador do Estado do Amazonas

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ISPER ABRAHIM LIMA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DECRETO N.º 24.569, DE 13.9.2004

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17100 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	MAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
10 122 0001 2001	0005	10	122	A	100	339037			52.000,00				52.000,00
1702 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA													
2060 Operacionalização das Atividades em Hematologia													
10 302 1702 2060	0005	10	302	A	100	339030			840.397,55				840.397,55
2061 Operacionalização das Atividades em Hemoterapia													
10 302 1702 2061	0005	10	302	A	100	339039			190.000,00				190.000,00
3072 VIGILÂNCIA À SAÚDE													
2169 Vigilância e Controle das Doenças de Transmissão Vetorial													
10 305 3072 2169	0005	10	305	A	170	449052				19.620,00			19.620,00
3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
2186 Prevenção, proteção e recuperação da Saúde da População da Capital													
10 302 3076 2186	0005	10	302	A	100	339037		1.223.367,04					1.223.367,04
									899.640,00				899.640,00
										7.582.651,81			7.582.651,81
											1.721.627,23		1.721.627,23
TOTAL									3.205.404,59	9.323.899,04			12.529.303,63

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17100 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	MAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
10 122 0001 2001	0001	10	122	A	100	339039			363.008,03				363.008,03
										21.400,00			21.400,00
										29.778,19			29.778,19
0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO													
2017 Desenvolvimento Humano no Âmbito da Saúde													
10 301 0007 2017	0001	10	301	A	100	339033			114.000,00				114.000,00
										170.000,00			170.000,00
0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA													
1007 Construção e Aparelhamento do Novo Complexo Hospitalar da FCECON													
10 302 0008 1007	0001	10	302	P	100	449052			35.775,43				35.775,43
										858.991,95			858.991,95
										864.158,82			864.158,82

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE